GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SA51-4MD7-6QRA-2N0I

A C Ó R D Ã O

TC-002861.989.23-4
Órgão: Fundação Zerbini.
Vinculação: Instituto do Coração – INCOR, unidade hospitalar do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo – HCFMUSP.
Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.
Responsável(is): Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Diretor Presidente)
Advogado(s): Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770); Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031); Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545); Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

EMENTA: BALANÇO GERAL DE EXERCÍCIO. FUNDAÇÃO ESTADUAL DE APOIO VINCULADA AO INSTITUTO DO CORAÇÃO – INCOR. CUMPRIMENTO DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS. RESULTADO SUPERAVITÁRIO DO EXERCÍCIO. APONTAMENTOS SEM GRAVIDADE SUFICIENTE PARA MACULAR OS DEMOSTRATIVOS. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada no período das 10h de 09 de junho de 2026 às 17h de 11 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, com fundamento no artigo 33, II, da LC nº 709/93, decidiu julgar **regular** o Balanço Geral de 2023 da FUNDAÇÃO ZERBINI, conferindo-se **quitação** ao responsável, na conformidade do artigo 35 da referida lei complementar, sem prejuízo das **recomendações** traçadas no voto do Relator.

Excetuam-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Acompanharam a sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 11 de junho de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SA51-4MD7-6QRA-2N0I